

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

GEOVANA FERNANDA DA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS
REFLEXOS DAS CIFRAS OCULTAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO
BRASIL**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

GEOVANA FERNANDA DA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS
REFLEXOS DAS CIFRAS OCULTAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof^a. Ma. Danielly Pereira Clemente.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

GEOVANA FERNANDA DA SILVA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS
REFLEXOS DAS CIFRAS OCULTAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO
BRASIL**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de GEOVANA
FERNANDA DA SILVA

Data da Apresentação 08 / 12 / 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a. Ma. Danielly Pereira Clemente

Membro: Prof^a. Ma. Joseane De Queiroz Vieira/UNILEÃO

Membro: Prof^a. Ma. Rafaella Dias Gonçalves/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS REFLEXOS DAS CIFRAS OCULTAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Geovana Fernanda da Silva¹
Danielly Pereira Clemente²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal entender a violência doméstica e familiar contra a mulher e os reflexos das cifras ocultas durante o período de isolamento social gerado pela pandemia de Covid-19. Tendo em vista, que durante o período pandêmico foi denunciado pelos veículos de comunicação um suposto crescimento acerca dos casos de violência contra a mulher. Nesse contexto, para que os resultados fossem alcançados fez-se necessário estudar a violência de gênero e a relação com o ambiente doméstico, entender os reflexos das restrições que foram estabelecidas em virtude da pandemia de Covid-19 na violência doméstica e por fim compreender a importância das cifras ocultas como parte do diagnóstico da realidade social. O método utilizado foi a análise de documentos bibliográficos, tendo como base pesquisas acerca da problemática. Assim, espera-se que a pesquisa colabore com a disseminação de informações, gerando conhecimento e visibilidade para o estudo dessa problemática que é tão importante e que também possa contribuir como fonte para futuras pesquisas. Diante do estudo, é possível considerar que existe uma relação entre a violência doméstica e familiar contra a mulher, essa relação, por sua vez, é consequência da cultura do machismo e do patriarcado enraizado na sociedade e para que possa obter dados concretos em relação a esse tipo de violência é necessária a análise das cifras ocultas, visto que durante o período de isolamento social muitos casos permaneceram ocultos para a sociedade.

Palavras Chave: Violência Doméstica. Cifras Ocultas. Isolamento Social. Pandemia.

ABSTRACT

The main objective of this study is to understand domestic and family violence against women and the consequences of hidden figures during the period of social isolation generated by the Covid-19 pandemic. Considering that during the pandemic period, the media reported an alleged increase in cases of violence against women. In this context, in order for the results to be achieved, it was necessary to study gender violence and its relationship with the domestic environment, understand the effects of the restrictions that were established due to the Covid-19 pandemic on domestic violence and finally understand the importance of hidden figures as part of the diagnosis of social reality. The method used was the analysis of bibliographic documents, based on research on the problem. Thus, it is expected that the research will collaborate with the dissemination of information, generating knowledge and visibility for the study of this issue, which is so important and which can also contribute as a

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-geovanafernanda217@gmail.com

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/CE) - - daniellyclemente@leaosampaio.edu.br.

source for future research. In view of the study, it is possible to consider the existence of a relationship between domestic and family violence against women, this relationship, in turn, is a consequence of the culture of machismo and patriarchy rooted in society and in order to obtain concrete data in relation to this type of violence requires the analysis of hidden figures, since during the period of social isolation many cases remained hidden from society.

Keywords: Domestic Violence. Hidden Figures. Social Isolation. Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Maria Berenice Dias (2019, p. 35), “a ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes”. Nesse contexto, é possível observar que sempre houve uma grande dificuldade para quebrar o ciclo da violência e que em virtude de alguns fatores esse ciclo acaba se intensificando.

As restrições estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020) devido a pandemia de Covid-19 trouxe o isolamento social como uma das medidas fundamentais para impedir a propagação do vírus. Essa medida, embora fosse bastante eficaz para diminuir a circulação do vírus, em meio ao cenário pandêmico, acabou gerando um aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme os relatórios levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) observou-se uma queda no número de denúncias realizadas pelas mulheres durante o isolamento social, enquanto os números de casos de feminicídios tiveram um crescente aumento. Indicando assim, que enquanto havia uma aparente redução dos índices da violência doméstica nos registros policiais, essa diminuição era confrontada com a elevação dos índices de violência letal contra a mulher (FBSP, 2021).

Desse modo, diante dos dados estabelecidos pelos veículos de comunicação é evidente a permanência da cifra oculta em virtude dos casos isolados e das subnotificações dos casos de violência doméstica durante o período de isolamento social, visto que, conforme abordado anteriormente, ao passo em que houve uma diminuição nas denúncias houve também um aumento significativo nos índices de casos de violência letal contra a mulher. Portanto, a chamada “cifra oculta” pode ser caracterizada como os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres que permanecem ocultos tanto para os registros, como para a sociedade, podendo ser casos de tentativa de feminicídio ou de outros tipos de violência doméstica contra a mulher (ABUDE, 2021).

Mediante o exposto, os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher aumentam de forma constante, mesmo existindo uma lei que visa coibir esse tipo de violência no Brasil, e o isolamento social, por sua vez, foi um fator que acabou intensificando a violência doméstica contra a mulher. Por esse motivo o estudo dos reflexos das cifras ocultas durante esse período é imprescindível, já que na maioria das vezes as notificações dos crimes podem produzir uma visão diferente do fenômeno criminal (MANDARINO; BRAGA; ROSA, 2017).

Nesse contexto, a pesquisa realizada permitirá entender os reflexos das cifras ocultas da violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período de isolamento social gerado em virtude da pandemia de Covid-19, tendo por base o estudo da violência de gênero e a relação com o ambiente doméstico, a análise dos reflexos das restrições que foram estabelecidas em virtude da pandemia de Covid-19 na violência doméstica e a importância de compreender as cifras ocultas como parte do diagnóstico da realidade social, diante do contexto da violência doméstica contra a mulher.

As pesquisas acadêmicas são um instrumento que proporcionam uma grande visibilidade em relação ao que se é pesquisado e a violência doméstica está bastante ligada ao direito, o que evidencia a grande importância da análise dessa problemática, levando em conta as legislações vigentes, o que poderá contribuir para pesquisas futuras, uma vez que o isolamento social ainda é algo muito recente. Sendo assim, por se tratar de uma problemática muito importante será necessária uma abordagem mais aprofundada, tanto no contexto acadêmico como no contexto jurídico e social.

Diante disso, o presente estudo irá possibilitar uma maior abordagem em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia de Covid-19 no Brasil, permitindo um entendimento amplo em relação a incidência das cifras ocultas nesse tipo de violência, possibilitando assim que debates sobre essa problemática sejam realizados, colaborando cada vez mais para a visibilidade de uma temática que é tão importante.

A pesquisa quanto à sua natureza é classificada como básica, em que sua principal finalidade é ampliar e gerar um maior conhecimento, de acordo com o tema que está sendo estudado e abordado. Sendo assim, foi realizada de forma pura e estratégica possibilitando o alcance dos objetivos esperados, pois, segundo Gil (2022, p.41), “a pesquisa básica reúne estudos que têm como propósito preencher uma lacuna no conhecimento”.

O objeto a pesquisa foi do tipo exploratória, que “têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2022, p.41). Desse modo, a pesquisa irá proporcionar um maior

entendimento em relação à temática, uma vez que, esse tipo de pesquisa permite a obtenção de métodos que facilitam a abordagem da pesquisa. No que se refere a abordagem foi de forma qualitativa, por meio da interpretação de textos e dados que influenciaram a incidência da temática utilizada no presente estudo.

A fonte utilizada na pesquisa foi a bibliográfica, em que foram analisados materiais que já foram elaborados e que possam contribuir para a pesquisa, sendo essencial a análise de artigos científicos sobre o tema. Segundo Marconi e Lakatos “sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas de alguma forma” (2021, p. 212).

Por fim, no que se refere ao procedimento será realizado por meio de estudo de caso já que, “este método supõe que se pode adquirir conhecimento do fenômeno estudado a partir da exploração intensa de um único caso” (GOLDENBERG, 2015, p. 35), visando assim a realização de uma abordagem mais aprofundada sobre o assunto.

Em virtude da grande pertinência do tema abordado, para o estudo foram realizadas pesquisas bibliográficas, baseadas em fontes como o Google Acadêmico, Scielo, dados de órgãos públicos de segurança, legislações vigentes, bem como de livros e revistas que abordam sobre a presente problemática.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

Ao longo dos anos a mulher sempre foi colocada em uma posição de subalternidade em relação ao homem, ao nascer o pai já possuía o poder sobre a filha e futuramente esse poder seria passado para o seu companheiro. Até mesmo na infância a mulher era destinada aos cuidados com os filhos e aos afazeres domésticos, enquanto para o homem era atribuída a função de ser o provedor da família, sendo necessário trabalhar fora do ambiente doméstico para que o sustento da família fosse garantido.

Os afazeres domésticos e os cuidados com os filhos embora fossem trabalhosos e muitas vezes durassem até mais horas de trabalho quando comparado ao trabalho realizado pelo homem, não era visto pela sociedade como um trabalho e sim como uma simples obrigação que seria atribuída a toda mulher. Conforme cita Simone de Beauvoir (2019, p. 91)

“o trabalho doméstico da mulher desaparecia, então, ao lado do trabalho produtivo do homem; o segundo era tudo, o primeiro um anexo insignificante”.

Conforme Andrade e Souza (2021), diante do contexto histórico a mulher era reprimida por sua sexualidade, havendo uma restrição dos seus direitos, já que naquela época não havia uma proteção legal que estabelecesse a garantia e a eficácia dos seus direitos. Segundo Muszkat e Muszkat (2016), apenas em 1960, em virtude dos movimentos feministas que estavam ganhando voz na Europa e nos Estados Unidos, as mulheres puderam observar iniciativas fundamentais relacionadas aos seus direitos serem projetados. Sendo assim, as lutas feministas foram importantes, pois, acabaram possibilitando a mulher o acesso aos seus direitos fundamentais, mas mesmo com grandes avanços é perceptível que a mulher, até este momento, enfrenta diversos desafios para se observar a salvaguarda dos seus direitos, podendo a violência doméstica e familiar ser considerada como um desses desafios enfrentados pelas mulheres.

No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, atual Carta Constitucional brasileira, mais precisamente em seu artigo 5º, os direitos e obrigações dos homens e mulheres foram equiparados na forma da lei, e que não poderia haver qualquer distinção entre esses direitos (BRASIL, 1988). Desse modo, mesmo havendo a equiparação entre os direitos e obrigações proclamados de modo tão enfático pela Constituição da República, a ideologia patriarcal ainda subsiste diante da sociedade (DIAS, 2019).

Nesse contexto, é possível verificar que fatores como esses contribuíram e ainda contribuem para as grandes desigualdades entre os gêneros e para que a cultura do machismo e do patriarcado fosse enraizada na sociedade e permanecesse por muito tempo, fazendo com que a mulher passasse a ser cada vez mais subjugada e oprimida pela sociedade, uma vez que, “é nesses termos que a violência contra a mulher é produzida e reproduzida socialmente, com a hierarquização das relações sociais de gênero” (BRASIL, 2018. P. 12).

2.2 CONCEITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Quando se fala em violência contra a mulher a primeira espécie de violência que é associada é a violência física, no entanto, esse tipo de violência acaba por ser uma das fases finais do ciclo da violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha promulgada no ano de 2006 é um dos instrumentos fundamentais para o enfrentamento e combate da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Essa lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres (BRASIL, 2006).

Conforme está previsto no artigo 5º da referida lei, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Esse instrumento legislativo ainda traz em sua redação um rol que define 05 (cinco) formas de violência, que são a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e por último a violência moral (BRASIL, 2006), esse rol não é taxativo, podendo assim, serem incluídas outras formas de violência.

Normalmente, a maior parte dos casos que envolvem a violência contra a mulher acontece dentro da própria residência da ofendida, mas para configurar a violência doméstica e familiar contra a mulher não precisa ocorrer necessariamente no ambiente doméstico. Para Maria Berenice Dias (2019), tanto nas relações que o agressor more ou tenha morado com a vítima podem configurar a violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, independentemente de viverem juntos no mesmo ambiente, com isso, o agressor não precisa residir no mesmo ambiente que a vítima para que seja configurado esse tipo de violência.

Com base no que foi mencionado, é evidente que as legislações devem acompanhar as mudanças que acontecem diante da sociedade, com o intuito de que possam estabelecer medidas cabíveis e necessárias que serão aplicadas em cada caso concreto que vier a surgir, nesse sentido, a Lei Maria da penha procura sempre ampliar o seu campo de atuação. Sendo assim, estariam protegidos pela referida lei toda relação de parentesco, afinidade, podendo ainda ser socioafetiva ou afeto, que estejam ainda acontecendo ou tenham sido rompidas, que possuam ou não a coabitação ou a prática de relações sexuais (PARODI; GAMA, 2009).

Referente a esse contexto também é possível citar a Súmula nº 600 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que “para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima” (BRASIL, 2017), desse modo, observa-se que tanto a referida lei como o entendimento dos tribunais apontam que a coabitação com o agressor não é um requisito para que a violência doméstica e familiar contra a mulher seja configurada.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha inseriu no seu âmbito de proteção não só a mulher, mas também a própria entidade familiar, já que fala também sobre a violência doméstica, o que convém observar que não se limita apenas em violência contra a mulher (DIAS, 2019), todavia, o vetor mais amplamente difundido e observado, diante da violência de gênero é aquele que caminha no sentido do homem contra mulher (SAFFIOTI, 2015).

2.3 A RELAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO COM O AMBIENTE DOMÉSTICO

“As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores” (SAFFIOTI, 2015, p.37). Ao longo dos tempos, foram impostos padrões as mulheres que acabavam mantendo a subordinação das mesmas perante aos homens, estereótipos como sensível, delicada, amorosa, entre outros, acabavam levando a mulher ao confinamento em um ambiente doméstico, bem como aos deveres e cuidados com os filhos (BORIN, 2007).

Fatores como esses fizeram com o campo de atuação das mulheres fossem cada vez mais reduzidos, visto que, a mesma era destinada apenas ao ambiente doméstico, isolando-a do ambiente público. Diante disso, além da mulher ser destinada ao ambiente doméstico as funções exercidas por ela nesse ambiente eram consideradas de menor valor (LAGO et al., 2009), o que acabou contribuindo para as grandes desigualdades existentes entre os homens e mulheres. Sendo assim, conforme cita a autora Marias Berenice Dias (2019), a desigualdade sociocultural pode ser considerada como uma das principais razões da discriminação feminina, podendo ainda ser caracterizada como uma das razões predominantes da sua dominação pelos homens.

A história conseguiu mostrar que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos quando comparados aos das mulheres, desde os primórdios da humanidade o patriarcado se faz presente na sociedade, sendo assim para a sociedade patriarcal sempre foi julgado útil manter a mulher em um estado de subordinação em relação ao homem (BEAUVOIR, 2009). “O patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da denominação-exploração das mulheres pelos homens” (SAFFIOTI, 2015, p.47), dessa forma, é possível visualizar que são vários os fatores que ainda contribuem e que contribuíram para que o patriarcado fosse instalado e permanecesse na sociedade.

Sendo assim, a violência doméstica contra a mulher pode ser caracterizada como um fenômeno mundial que não se restringe a determinada raça, classe econômica, idade ou religião (BORIN, 2007), mas que infelizmente atinge aquelas que estão em condições mais vulneráveis. Nesse sentido, a violência doméstica e familiar contra a mulher não é apenas um problema criminal, visto que as consequências geradas por esse tipo de violência impactam tanto no campo social como no campo da saúde pública (ANDRADE; SOUZA, 2021), deixando evidente que violência de que as mulheres são vítimas dentro do ambiente doméstico, nunca mereceu a atenção necessária da sociedade (DIAS, 2019).

Diante desse contexto, é possível afirmar que, ao longo dos anos, a violência que atinge a mulher sempre ocorreu de forma oculta e subtendida, se fazendo presente em palavras, gestos e até mesmo no silêncio (ANDRADE; SOUZA, 2021). Sendo assim, com base nas palavras da autora Maria Berenice Dias (2019) fatores como esses acabam naturalizando a violência doméstica contra a mulher, já que até mesmo a sociedade acabou fazendo parte da construção da permanência da figura masculina como superior.

Conforme cita Seixas e Dias (2013), violência mais inquietante e devastadora é a doméstica, uma vez que a família deveria ser considerada o espaço mais amoroso, pela sua função criadora, acolhedora e responsável pela transferência de ensinamentos passados de geração em geração e que são caracterizados como socialmente corretos. Desse modo, em virtude do que foi mencionado, é evidente que a sociedade acaba tendo uma visão romantizada da família, que por sua vez gera uma ideia de que é uma instituição que possui paz e amor, e, por isso, deixa a sociedade surpresa com as manifestações que acontecem na maioria das vezes em seu interior (MUSZKAT; MUSZKAT, 2016).

Em virtude do exposto, a ideia da família como uma entidade inviolável, não sujeita à interferência do Estado e da Justiça, sempre fez que a violência se tornasse invisível, protegida pelo segredo (DIAS, 2019), essa situação acabou fazendo com que a maioria dos casos que aconteciam no interior do ambiente doméstico permanecessem de forma velada, sem ter ao menos a atenção necessária para esse tipo de violência.

Na medida em que, “o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina” (SAFFIOTI, 2015, p 90), acaba havendo a própria naturalização da violência doméstica contra a mulher, por entender a mesma como uma espécie de destino em que as mulheres deveriam aceitar. Nesse contexto, é possível considerar que, a violência doméstica contra as mulheres muitas vezes parece pouco comovente diante da sociedade, pelo fato de ser vista como algo comum e natural (ANDRADE; SOUZA, 2021).

Vale ressaltar ainda, que em virtude do ciclo da violência, a vítima facilmente tenta encontrar explicações e justificativas para o comportamento violento dos seus agressores (DIAS, 2019), o que indica que raramente uma mulher consegue desvincular-se do ambiente violento sem o auxílio externo (SAFFIOTI, 2015). Com isso, a mulher se distancia das pessoas que poderia buscar algum tipo de apoio (DIAS, 2019) fazendo com que a mesma se encontre impossibilitada de romper o ciclo da violência e conseqüentemente se sinta cada vez mais culpada diante das agressões sofridas.

2.4 DIFICULDADES QUE AS MULHERES ENCONTRAM PARA DENUNCIAR OS SEUS AGRESSORES

Muitas vezes nem mesmo a própria vítima consegue identificar que vive em um ambiente violento e que de fato sofre a violência dentro da sua própria casa, tendo em vista que esse tipo de violência não é caracterizado apenas na sua forma física, o que impossibilita a mesma de realizar a denúncia. Muitos fatores como o medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, a falta de valorização, decorrentes da ausência de espaços de realização pessoal, impuseram-lhe a lei do silêncio (DIAS, 2019), que conseqüentemente acabam impedindo que as vítimas da violência doméstica não denunciem seus agressores.

Vale ressaltar ainda, que muitas mulheres acreditam que viver em um lar violento pode ser melhor do que não ter um lar, bem como, que tolerar estes tipos violações e agressões pode ser melhor do que passar fome e não ter condições de sustentar os seus próprios filhos (PRAIS, 2021), o que se observa de modo enfático que não é uma coincidência que os altos índices de violência contra a mulher aconteçam no âmbito doméstico e sejam realizadas pelos próprios parceiros ou companheiros das vítimas, visto que o medo e a falta de perspectivas de um futuro melhor fazem com que a possibilidade de denunciar os seus agressores seja afastada.

Para Abude (2021) a denúncia mesmo sendo fundamental, podendo ser considerada como somente um dos primeiros passos para que os órgãos estabelecidos para atuar na rede de proteção destinada às mulheres vítimas de violência doméstica possam ser acionados. Sendo assim, não basta apenas que a denúncia seja realizada, deve ser observado também se os atendimentos realizados pelos profissionais dos órgãos de proteção estão sendo realizados de forma correta e de forma acolhedora para as vítimas desse tipo de violência.

No tocante ao atendimento policial e pericial o art. 10-A da Lei Maria da Penha estabelece que “é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados” (BRASIL, 2006). No entanto, mesmo ter um atendimento especializado seja um direito previsto em instrumento legislativo, esse direito destinado às mulheres nem sempre é efetivado.

As mulheres nem sempre são tratadas de maneira adequada ao procurar a rede de atendimento e proteção, de acordo com Maria Berenice Dias (2019), a mulher muitas vezes acaba sendo ridicularizada e até mesmo questionada sobre o que ela tinha feito para dar ensejo

à reação do agressor, o que acaba fazendo com que ela seja agredida duas vezes, tanto no ambiente doméstico, como pela própria sociedade, visto que, ao chegar a delegacia muitos questionamentos desnecessários e incoerentes são realizados, fazendo com que a mulher se sinta julgada e desista de realizar a denúncia.

Nesse contexto, esse atendimento policial e pericial especializado acaba sendo também um dos maiores obstáculos enfrentadas pelas mulheres vítimas da violência doméstica ao denunciar os seus agressores, já que muitas vezes as mulheres não encontram o apoio e o acolhimento necessário que deveriam ser realizados por esses órgãos especializados.

Dessa forma, antes mesmo da pandemia a mulher já encontrava dificuldades para realizar a denúncia, no entanto as dificuldades acabaram se agravando durante o período de isolamento social. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021) mostram que além do fluxo de pessoas especializadas para realizar esse tipo de atendimento ter diminuído o distanciamento social fez com que as mulheres fossem obrigadas a ter uma permanência forçada com os seus próprios agressores, reduzindo assim todas as possibilidades de denúncia das mesmas.

2.5 ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE RESTRIÇÃO DO COVID-19

É sabido que o isolamento social foi uma das restrições estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020), para que pudesse haver uma diminuição na transmissão do vírus durante a pandemia de Covid-19. O Conselho Nacional de Saúde (2020), por meio da Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, considerou o isolamento social como o método mais eficaz em relação a prevenção da propagação do vírus durante a pandemia.

Nesse sentido, o principal objetivo do isolamento social seria a redução da circulação de pessoas em um mesmo ambiente, para que assim pudesse ser evitada a propagação do vírus e o aumento dos casos de forma constante. Mesmo sendo uma medida altamente eficaz diante do contexto pandêmico, esse método restritivo gerou também algumas consequências e as mulheres foram afetadas, visto que, a convivência de forma forçada e obrigatória com os seus agressores fez com que os casos de violência doméstica aumentassem.

Diante dos levantamentos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), no ano de 2020 foi observado “em todos os meses, aumentos nos índices de feminicídios e/ou homicídios em diversos estados” (FBSP, 2020, p.02). Desse modo, isso evidencia que durante o isolamento social houve um aumento significativo da violência

doméstica e familiar contra as mulheres. Sendo assim, o isolamento social acabou potencializando uma realidade já existente na sociedade, uma vez que, a violência doméstica e familiar contra a mulher sempre existiu, mas a pandemia foi um dos fatores que intensificou essa modalidade de violência.

No Brasil, como já foi possível ser visualizado anteriormente, na medida em que houve esse agravamento da violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período de isolamento social, o acesso aos serviços de apoio diminuiu, bem como as buscas desses serviços pelas vítimas (VIEIRA; GARCIA; MACIEL; 2020), o que indica que além das dificuldades encontradas pelas mulheres durante esse período outro fator que também atingiu e limitou a mulher a ter acesso ao sistema de justiça e as redes de apoio foi também o impacto da desigualdade econômica e social brasileira (NUPEGRE, 2022).

2.6 A CIFRA OCULTA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Para Maria Berenice Dias (2019), as chamadas “cifras ocultas” acontecem em virtude da crença na impunidade, visto que, o medo e as dificuldades encontradas pelas mulheres ao tentarem quebrar o ciclo da violência doméstica acabam fazendo com que elas se sintam incapazes e não denunciem os seus agressores e conseqüentemente ocasionando que esses casos permaneçam ocultos e não sejam registrados nos órgãos de estatísticas nacionais. Desse modo, a cifra oculta pode ser considerada como aqueles crimes que não são comunicados ao poder público (PEDROSA, 2021).

Dados indicam que somente 10% das agressões sofridas por mulheres são levadas ao conhecimento da polícia (DIAS, 2019), o que convém observar que apenas uma pequena parcela dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher chega ao conhecimento da autoridade policial ou ministerial (MANDARINO; BRAGA; ROSA, 2017), revelando de modo enfático que a real porcentagem dos crimes é bem maior do que aquela que é revelada diante dos órgãos de estatísticas.

Segundo o doutrinador Nestor Sampaio Penteado Filho (2022) existe uma grande diferença entre a criminalidade real e a criminalidade revelada, enquanto a criminalidade real é aquela quantidade das condutas criminais que acontecem efetivamente, a criminalidade revelada é apenas uma porcentagem dos crimes que chegam ao conhecimento do Estado. Nesse contexto, a incidência das cifras ocultas dificulta a análise das reais estatísticas dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com o Instituto Igarapé (2020) os dados sobre violência contra mulheres são escassos, incompletos e desatualizados. Ainda que o sistema de saúde apresente dados mais confiáveis, sua atualização e disponibilização para o público em geral pode demorar até mais que um ano. O autor Nestor Sampaio Penteado Filho (2022) na sua obra Manual Esquemático de Criminologia, estabelece que as estatísticas criminais são mecanismos importantes que permitem o conhecimento do liame causal entre os fatores da criminalidade e os ilícitos criminais, servindo assim para haver tanto a prevenção desses crimes, como para contribuir para a segurança pública.

Nesse contexto, a cifra oculta dos delitos pode ser caracterizada como um fenômeno a ser considerado na análise das estatísticas criminais, posto que a criminalidade real é muito maior que a oficialmente registrada (MANDARINO; BRAGA; ROSA; 2017), o que deixa evidente a grande importância de compreender as cifras ocultas como parte do diagnóstico da realidade social, uma vez que, como foi observado anteriormente, apenas uma mínima parcela dos crimes são notificadas aos órgãos oficiais de segurança pública.

Dessa forma, faz-se necessário que sejam realizadas observações mais amplas em relação às cifras ocultas, pois, embora os dados divulgados pelos órgãos de segurança pública sejam uma importante ferramenta para o diagnóstico e para análise da violência contra a mulher na sociedade, os dados registrados nos órgãos estatísticos nacionais não podem ser considerados totalmente concretos, uma vez que existe essa grande mudança entre a porcentagem da criminalidade real e da criminalidade revelada.

Sendo assim, diante do contexto social que foi potencializado em virtude do isolamento social, novos dados e olhares precisam ser mobilizados para que ações de prevenção da violência contra a mulher sejam mais efetivas (FBSP, 2021), cabendo ao Estado criar políticas públicas que sejam realmente eficazes e capazes de reduzir a incidência tanto dos casos de violência contra a mulher, como a incidência dessas cifras ocultas na violência doméstica, tendo em vista que esses dados são necessários para que se possa obter uma visão concreta do que acontece na sociedade.

2.7 A INCIDÊNCIA DE CIFRAS OCULTAS DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL

O isolamento social trouxe alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher (PEDROSA, 2021), uma vez que, diante do contexto pandêmico, foi possível observar a incidência das cifras ocultas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A incidência das cifras ocultas durante o período de

isolamento social acabou ocasionando uma dificuldade maior na análise dos dados estabelecidos em meio ao período de isolamento social, tendo em vista que durante a pandemia de Covid-19 muitos casos permaneceram isolados.

De acordo com o Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia (2022) houve uma diminuição bastante significativa entre os anos de 2019 e 2020 em relação ao atendimento de mulheres vítimas da violência doméstica que ligaram para a Central de Atendimento à Mulher 180. Realizando uma comparação entre esses dois anos foi possível observar que no ano de 2019 o total de atendimento foi de 85.219, enquanto no ano de 2020 no mesmo período o total de atendimento diminuiu para 20.590.

Durante a pandemia de Covid-19, ao passo em que se verifica o agravamento na violência doméstica e familiar contra a mulher, observa-se também a redução do acesso aos serviços de atendimento às vítimas e do acesso à justiça (PEDROSA, 2021). Sendo assim, a dificuldade de denunciar é uma realidade enfrentada por muitas mulheres sobreviventes vítimas da violência doméstica (PRAIS, 2021), visto que é difícil “denunciar” alguém que reside sob o mesmo teto, com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é responsável pela subsistência da família (DIAS, 2019), o que indica que:

A registrada diminuição da porcentagem de crimes cometidos contra a mulher no período de isolamento social de 2020 representa, em verdade, não uma redução da violência, mas sim uma cifra oculta que decorreu do próprio isolamento social, acarretando a dificuldade de acesso às delegacias (especializadas ou não), além da alteração das comunicações presenciais para virtuais, a falta de acesso das mulheres à internet, o contingenciamento do funcionamento dos órgãos de persecução penal, quando não o fechamento (NUPEGRE, 2022, p. 28).

Com isso fica claro que em períodos anteriores ao isolamento social a mulher vítima de violência doméstica já tinha dificuldades de denunciar os seus agressores, mas durante o período de isolamento social essas dificuldades se intensificaram, aumentando assim a incidência das cifras ocultas durante esse período. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública concluiu que:

Em função do maior convívio junto ao agressor e da consequente ampliação da manipulação física e psicológica sobre a vítima; e das dificuldades de deslocamento e acesso a instituições e redes de proteção, que no período passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas, bem como pelas restrições de mobilidade (FBSP, 2021, p.08).

De acordo com o Instituto Igarapé (2021), a violência contra mulheres é um dos crimes mais subnotificados, em especial suas manifestações consideradas “menos graves”, associadas à violência psicológica e moral. Desse modo, a subnotificação dos casos de

violência doméstica contra a mulher acaba sendo uma questão recorrente, mas que acabou se intensificando diante do contexto pandêmico (ANDRADE; SOUZA, 2021).

Diante desse contexto, é possível afirmar, que a pandemia não só escancarou a subnotificação dos casos gerados durante o período de isolamento social, mas também a violência que sempre esteve enraizada e presente de forma velada na sociedade (PRAIS, 2021), ficando nítido assim que a “acentuada exclusão digital e suas consequências” (NUPEGRE, 2022, p. 45), bem como os reflexos das cifras ocultas durante esse período.

Em virtude dos fatos mencionados, faz-se necessário a atuação do Estado diante da análise das cifras ocultas como parte do diagnóstico da realidade social, uma vez que com essa atuação sendo realizada de forma eficaz e por meio de políticas públicas que permitam uma visibilidade maior a essa problemática será possível obter soluções diante dos casos de violência doméstica contra a mulher, bem como diante da incidência das cifras ocultas da criminalidade, para que, de um ponto de vista criminológico e sociológico, a redução da cifra oculta possa ser trabalhada (PEDROSA, 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a pandemia de Covid-19 foi responsável por trazer uma realidade jamais vista e enfrentada anteriormente, refletindo diretamente na sociedade e trazendo muitas consequências que afetaram diretamente a vida das mulheres. Conforme a presente pesquisa, durante o período de isolamento social os veículos de comunicações denunciaram uma elevação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como também foi possível verificar a incidência das cifras ocultas nesse tipo de violência.

Desse modo, a pesquisa tinha como objetivo entender a violência doméstica e familiar contra a mulher e os reflexos das cifras ocultas durante o período de isolamento social gerado pela pandemia de Covid-19. Diante do estudo realizado constata-se que esse objetivo foi alcançado, visto que diante da análise dos meios que foram utilizados para a sua realização foi possível obter todos os objetivos específicos propostos inicialmente.

Com base na análise dessa problemática é possível afirmar que existe uma relação entre a violência de gênero e o ambiente doméstico, na medida em que desde o início dos tempos a mulher já era isolada do ambiente público, sendo destinada apenas ao ambiente doméstico e ao que esse ambiente oferecia para ela. Desse modo, esses fatores acabaram permitindo a naturalização desse tipo de comportamento dentro do próprio ambiente

doméstico, havendo assim uma relação de dominante e dominada, o que gerou e ainda gera muitas consequências no decorrer dos anos.

Nesse contexto, o isolamento social, medida restritiva estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), gerou o aumento dos índices de violência doméstica contra a mulher, deixando evidente que essa medida acabou intensificando uma realidade que já era observada ao longo dos anos, visto que, a violência doméstica contra as mulheres sempre aconteceu de forma velada. Esses fatores também contribuíram para a incidência das cifras ocultas, tendo em vista que havia uma elevação dos índices de violência que entrava em confronto com os dados disponibilizados nos órgãos estatísticos nacionais, bem como com o número de denúncias realizadas pelas vítimas, pois, ao ter que conviver de forma obrigatória e forçada com os seus agressores acabava reduzindo todas as chances de denunciar essas pessoas, bem como de procurar ajuda nas redes de apoio, bem como as de acesso a justiça.

Sendo assim, conforme a pesquisa realizada verifica-se que a análise das cifras ocultas são imprescindíveis para o diagnóstico da realidade social, uma vez que, apenas uma pequena parcela dos crimes que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher são realmente contabilizados pelos órgãos oficiais de estatísticas nacionais, em virtude da diferença entre a criminalidade revelada e a criminalidade real.

À vista disso, é indispensável a criação de políticas públicas realmente eficientes que atuem no combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como a capacitação dos agentes que atuam nas redes de apoio destinadas as mulheres vítimas de violência doméstica. Somado a isso, é essencial que as cifras ocultas sejam consideradas, pois, as estatísticas dos crimes permitem uma melhor análise da realidade social, possibilitando as medidas necessárias para prevenção e combate da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em virtude dos fatos mencionados, observa-se que o estudo alcançou os resultados esperados inicialmente, já que foi capaz de obter-se todos os objetivos específicos e gerais estabelecidos para o alcance desses resultados, que puderam ser observados no decorrer da pesquisa. Nesse sentido, a metodologia proposta para a construção da pesquisa foi essencial para a sua realização, encontrando apenas como dificuldade a busca de dados concretos diante da violência doméstica e familiar contra a mulher durante a pandemia de Covid-19, tendo em vista a incidência das cifras ocultas.

REFERÊNCIAS

ABUDE, Kátia Maria Brasil. **O impacto da pandemia no Brasil, em 2020, na incidência da violência doméstica contra mulher, em especial, o feminicídio**, 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/openpdf/phpS5XoMa.pdf/consult/phpS5XoMa.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2022

ANDRADE, Alice Ricelli Gonçalves; SOUZA Thalita Grazielle Pereira. **O impacto da violencia doméstica na vida da mulher que exerce trabalho remoto em tempos de pandemia de covid-19**, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13938/1/Artigo%20Cient%20%ADfco%20-%20Aline%20Ricelli%20e%20Thalita%20Grazielle%20-%202021.pdf>> Acesso em: 17 abr. 2022

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 2ª edição. Saraiva, 2009.

BORIN, Thaisa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. 2007. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf>>. Acesso em: 29 de set. 2022

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 29 de set. 2022

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro/Conselho Nacional do Ministério Público**. 2018 ? Brasília: CNMP, 2018.244 p. il. Disponível em: <https://www.cnpm.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 600**. Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2017. Disponível em: <[CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020**. Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1163-recomendac-a-o-n-036-de-11-de-maio-de-2020>> Acesso em: 11 out. 2022.](https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/decisoes-em-evidencia/22-11-2017-2013-sumula-600-do-stj#:~:text=S%C3%BAmula%20600%3A%20%22Para%20configura%C3%A7%C3%A3o%20da,coabita%C3%A7%C3%A3o%20entre%20autor%20e%20v%C3%ADtima.%22&text=Todos%20os%20direitos%20reservados.,desde%20que%20citada%20a%20fonte.> . Acesso em: 10 dez. 2022.</p></div><div data-bbox=)

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5ª edição. Salvador: JusPodivm, 2018.

EVA. **Evidências sobre Violências e Alternativas para mulheres e meninas**. Instituto Igarapé. Disponível em: <<https://eva.igarape.org.br/>> Acesso em: 01 set. 2022

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. ed.3. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v3.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2022.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A vitimização das mulheres no Brasil**. ed.3. Disponível em: Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>> Acesso em: 11 out. 2022.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Editora Atlas, Grupo GEN, 2022. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>>. Acesso em: 24 abr. 2022.

GIMENES, Eron Veríssimo; FILHO, Nestor Sampaio Pentead. **Manual esquemático de criminologia**. 12. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620742. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620742/>>. Acesso em: 12 nov. 2022

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

LAGO, Mara Coelho de Souza; SOUZA, Carolina Duarte de; KASZUBOWSKI, Erikson; SOARES, Mariana Silveira. **Gênero, gerações e espaço doméstico: trabalho, casa e família**, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/paideia/a/Xtmb8LDdVl3SzPMWdq6PbRc/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2022

MANDARINO, Renan Posella; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ROSA, Larissa. A participação da vítima no controle da cifra oculta da criminalidade. **Revista do Programa de Pós- Graduação em Direito da UFC**. V. 37. 1, 2017.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas Ltda.: Grupo GEN, 2021. E-book. 9788597026580. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil->

denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 19 ago. 2022.

MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT, Susana. **Violência familiar: Série O Que Fazer?**. São Paulo, Editora Blucher, 2016. 9788521210818. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521210818/>>. Acesso em: 06 jun. 2022.

NÚCLEO DE PESQUISA EM GÊNERO, RAÇA E ETNIA. Relatórios de Pesquisa NUPEGRE. **Mulheres, Pandemia e Violência: O impacto da pandemia de Sars-Cov-2 no acesso à justiça e na política judiciária de enfrentamento à violência Doméstica e Familiar contra a mulher.** Disponível em: <<https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/nucleos-de-pesquisa/NUPEGRE/2/>> Acesso em: 20 nov. 2022.

PRAIS, Lyvia. **Precisamos falar das vítimas que não denunciaram os agressores.** Disponível em: <<https://www.brasildefatomg.com.br/2021/08/03/artigo-precisamos-falar-das-vitimas-que-nao-denunciaram-os-agressores>>. Acesso em: 01 set. 2022.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha: comentários à Lei n. 11.340/2006.** Campinas: Russel, 2009.

PEDROSA, Bianca Rocha de Brito. **A cifra oculta, as políticas públicas e o atendimento especializado à vítimas mulheres de “estelionato sexual” no distrito federal de 2009 a 2021.** Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15657/1/Bianca%20Pedrosa%20RA%2021403280.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência.** 2.ed.—São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SEIXAS, Maria Rita D.; DIAS, Maria L. **Violência Doméstica e a Cultura da Paz.** São Paulo: Editora Roco, Grupo GEN, 2013. 978-85-412-0296-1. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-412-0296-1/>>. Acesso em: 06 jun. 2022.

VIEIRA, P., GARCIA, L., & MACIEL, E. L. (2020, abril). **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?**, 2020. Revista Brasileira. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 nov. 2022.